



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 028/18 – CECE
À EMENDA Nº 03

Institui o Programa Vou de Bike e o Selo Empresa Amiga da Bike e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 03, de autoria dos vereadores Marcelo Sgarbossa e Sofia Cavedon, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Esta proposição tem como objetivo instituir o Programa Vou de Bike e o Selo Empresa Amiga da Bike e dá outras providências. Posteriormente, foi apresentada a Emenda nº 03, a qual estipula que os valores recebidos pelas empresas, deverão ser aplicados exclusivamente na construção de estruturas físicas como estacionamentos para bicicletas e vestiários, compostos por chuveiros e armários, onde os usuários possam guardar seus pertences.

O parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 08), menciona que o conteúdo normativo do § único, do art. 1º do projeto de lei, por contemplar imposição de obrigação ao Poder Executivo, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (art. 2º, CF). Concluindo pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação, com a ressalva acima referida.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul - CEFOR, fls. 13/14, conclui pela rejeição do Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ (fl. 55), se manifesta pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 03, uma vez que a expressão "deverão ser aplicados exclusivamente", referente aos incentivos recebidos pelas empresas, confronta o art. 94, inc. XII da LOMPA, reiterando o parecer anterior (fl. 50).

Cabendo noticiar que no parecer anterior (fl. 10), a CCJ, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação - CUTHAB (fls. 57/58), manifesta-se pela aprovação da Emenda nº 03, tendo em vista não haver qualquer óbice, mantendo-se o parecer de fl. 16, o qual opinou pela aprovação do



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2735/14

PLL Nº 248/14

Fl. 2

**PARECER Nº 028/18 – CECE
À EMENDA Nº 03**

Projeto.

Isso posto e, tendo em vista o art. 94, inc. XII, da LOMPA, o qual diz que compete privativamente ao Prefeito, administrar os bens e as rendas municipais, bem como promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, conclui-se pela **rejeição** da Emenda de nº 03.

Sala de Reuniões, 05 de abril de 2018.



Vereador Cassiá Carpes,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17-04-18.



Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente



Vereador Alvoni Medina



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereadora Sofia Cavedon
contra